



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7029, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“Dá nova redação ao artigo 1º, ao parágrafo segundo e cria o parágrafo 3º da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de abril de 2003”.-

Autor: Vereadores Willian Souza e Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1ª e o parágrafo segundo da Lei nº 3.801, de 29 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos bares, botequins e similares será das 7:00 as 00:00 horas.

§ 1º...

§ 2º - Os estabelecimentos que têm como atividade principal o fornecimento de refeições, pizzas, lanches, bares com entretenimento e outros alimentos de consumo imediato, e as casas noturnas dotadas de proteção acústica que promovem eventos ou espetáculos, poderão desde que não causem perturbação ao sossego público, funcionar em horário especial, após as 00:00 horas.

§ 3º - Os estabelecimentos que dispõe no artigo 1º desta lei, deverão observar as normas estabelecidas na ABNT - NBR 10151, quanto a perturbação do sossego público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de março de 2023.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de março de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4.640/2023.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ